



**COMISSÃO DISCIPLINAR  
DESPORTIVA  
FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL SETE  
EDITAL DE JULGAMENTO Nº 009/2023**



**COPA GAÚCHO 2023**

---

**Erion Prando da Silva, Auditor, no uso de suas atribuições, e de ordem do Dr. Rogério De Souza Dias, Auditor Presidente da Comissão Disciplinar Desportiva, da Federação Gaúcha de Futebol Sete, faz publicar o resultado dos julgamentos dos atletas que foram citados para audiência do dia no dia 18 de junho de 2023, às 21:00hs, foram julgados, excepcional e momentaneamente, via eletrônica (videoconferência) das acusações que lhe são imputadas.**

001/23 Partida: Onze Unidos X Doze Horas, realizada em Porto Alegre, dia 24/06/2023, Copa Gaúcho Série Especial 2023, categoria principal masculino, Local: Soledade Coberta. Denunciado: Técnico Sr. Cleiton Amorin da Equipe Onze Unidos, como incurso nas sanções dos Art. 257, *caput*, (participar de rixa, conflito ou tumulto), §1º, art. 258, §2º, inc. I e II (Assumir qualquer conduta contrária à disciplina e a ética desportiva), Art. 243-C (Ameaçar alguém, por palavra, escrito, gestos ou por qualquer outro meio, a causar-lhe mal injusto ou grave), e Art. 243-F (Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto), todos do CBJD.

**DECISÃO:** Presente a representante legal da equipe e ausente o denunciado. Feita a leitura do edital e do competente Relatório da Arbitragem pelo Auditor Presidente Dr. Rogério de Souza Dias. Após a leitura foi dito pelo Auditor Presidente conforme a alegação da procuradora da equipe de que não obteve acesso ao relatório da arbitragem após a partida e, desta forma, impossibilitando a feita de defesa de maneira adequada, foi enviado por este Tribunal à procuradora cópia do relatório da arbitragem e lhe fora concedido o prazo de 24 horas para a juntada de defesa escrita.

Em que pesem as alegações da nobre procuradora da equipe Dra. Tabata, alguns pontos devem ser esclarecidos.

As postagens da equipe de arbitragem nos relatórios da arbitragem são objeto de constantes indagações deste TJD à Diretoria da FGF7 no sentido da melhora e aprimoramento na descrição dos atos disciplinares supostamente praticados pelos denunciados.

Desta forma, a tipificação da conduta disciplinar aos dispositivos constantes no CBJD, legislação pertinente à modalidade desportiva, se mostra mais assertiva e precisa.

Situações disciplinares graves como as narradas pela equipe de arbitragem não são novidade a este Tribunal em relação ao denunciado técnico da equipe ora em comento.

Recorrente são suas intervenções duras, agressivas e muitas vezes desrespeitosas junto às equipes de arbitragem o quê por si só já ato reprovável, sendo agravante o fato do denunciado ser o técnico da equipe. O líder de equipe desportiva deve ser o exemplo para seus atletas tanto não só nos aspectos técnicos do esporte como a postura de profissionalismo, respeito e civilidade.

Ademais, conforme pode ser verificado pelos julgamentos anteriores procedidos por este TJD, o ora denunciado é reincidente em atos disciplinares desta natureza lhe sendo, inclusive, severamente aplicada sanção disciplinar. Porém, a mesma não surtiu o efeito educativo a que se propõe pois o denunciado, novamente, incorre em atos disciplinares reprováveis de xingamentos, ameaças à equipe de arbitragem.

Tais atos não serão admitidos nem por este Tribunal de Justiça Desportiva ou pela própria FGF7 pois maculam não só a própria Federação como contribuem para o incentivo de atos análogos. Desta forma, deve ser exemplarmente repreendido.

Após análise das provas apresentadas, e considerando a vida pregressa do denunciado, tendo em conta que faltas disciplinares desta natureza não podem ser compactuadas pela FGF7, por unanimidade de votos, o técnico da equipe Onze Unidos foi **CONDENADO A PENA DE SUSPENSÃO** pelo prazo de 06 (seis) **PARTIDAS OFICIAIS**. Porém, conforme preconiza o art. 182 do CBJD a pena é cumprida pela metade, ou seja, **FICA SUSPENSO POR 03 (três) PARTIDAS OFICIAIS**. Fica habilitado para retorno às partidas oficiais após o cumprimento da presente sentença. A presente decisão se baseia nas provas produzidas.

002/2023 Partida: Onze Unidos X Doze Horas, realizada em Porto Alegre, dia 24/06/2023, Copa Gaúcho Série Especial 2023, categoria principal masculino, Local: Soledade Coberta. Denunciado: atleta Sr. Cassiano Flores Lcote da Equipe Onze Unidos, como incurso nas sanções dos Art. 257, *caput*, (participar de rixa, conflito ou tumulto), §1º, art. 258, §2º, inc. I e II (Assumir qualquer conduta contrária à disciplina e a ética desportiva), Art. 254-A, inc. I, (praticar agressão física contra adversário), todos do CBJD.

**DECISÃO:** Presente a representante legal da equipe e ausente o denunciado. Feita a leitura do edital e do competente Relatório da Arbitragem pelo Auditor Presidente Dr. Rogério de Souza Dias. Após a leitura foi dito pelo Auditor Presidente conforme a alegação da procuradora da equipe de que não obteve acesso ao relatório da arbitragem após a partida e, desta forma, impossibilitando a feita de defesa de maneira adequada, foi enviado por este Tribunal à procuradora cópia do relatório da arbitragem e lhe fora concedido o prazo de 24 horas para a juntada de defesa escrita.

Novamente nos reportamos às fundamentações constantes no item 001/23. A interpretação do Art. 254-A do CBJD deve ser feita no sentido de que, conforme deve ser verificado no dispositivo, o *caput* do referido artigo fora suprimido, sendo que o referido no Art. 254-A tendo por fundamento os fatos disciplinares ocorridos durante a partida, devem ser estendidos para momento antes, durante e após a partida inclusive nas cercanias das quadras desportivas.

Em um segundo momento deve ser levado em consideração de quê, mesmo que o relatório da arbitragem tenha sido feito de maneira pobre e com descrição dos atos disciplinares simplória, fato é de que em essência o ato disciplinar de agressão ao adversário

com um soco na cabeça está claro e, desta forma, passível de repreensão não somente por parte deste TJD ou FGF7, mas por parte de toda a comunidade desportiva.

Após análise das provas apresentadas, e considerando a vida pregressa do denunciado, tendo em conta que faltas disciplinares desta natureza não podem ser compactuadas pela FGF7, por unanimidade de votos, o atleta da equipe Onze Unidos foi **CONDENADO A PENA DE SUSPENSÃO** pelo prazo de 06 (seis) **PARTIDAS OFICIAIS**. Porém, conforme preconiza o art. 182 do CBJD a pena é cumprida pela metade, ou seja, **FICA SUSPENSO POR 03 (três) PARTIDAS OFICIAIS**. Fica habilitado para retorno às partidas oficiais após o cumprimento da presente sentença. A presente decisão se baseia nas provas produzidas.

003/2023 Partida: Onze Unidos X Doze Horas, realizada em Porto Alegre, dia 24/06/2023, Copa Gaúcho Série Especial 2023, categoria principal masculino, Local: Soledade Coberta. Denunciado: atleta Sr. Ricardo Vasconcelos da Rosa Júnior da Equipe Doze Horas, como incurso nas sanções dos Art. 257, *caput*, (participar de rixa, conflito ou tumulto), §1º, art. 258, §2º, inc. I e II (Assumir qualquer conduta contrária à disciplina e a ética desportiva), Art. 254-A, inc. I, (praticar agressão física contra adversário), todos do CBJD.

**DECISÃO:** Ausente o representante legal da equipe e o ora denunciado. Feita a leitura do edital e do competente Relatório da Arbitragem pelo Auditor Presidente Dr. Rogério de Souza Dias. Após a leitura foi dito pelo Auditor Presidente que deixava de abrir a palavra para que o representante da equipe se assim o desejasse.

Neste ponto, os Auditores deste TJD fazem suas razões remissivas às aduzidas no item anterior quanto aos atos disciplinares de agressão relatados.

Após análise das provas apresentadas, e considerando a vida pregressa do denunciado, tendo em conta que faltas disciplinares desta natureza não podem ser compactuadas pela FGF7, por unanimidade de votos, o atleta da equipe Onze Unidos foi **CONDENADO A PENA DE SUSPENSÃO** pelo prazo de 06 (seis) **PARTIDAS OFICIAIS**. Porém, conforme preconiza o art. 182 do CBJD a pena é cumprida pela metade, ou seja, **FICA SUSPENSO POR 03 (três) PARTIDAS OFICIAIS**. Fica habilitado para retorno às partidas oficiais após o cumprimento da presente sentença. A presente decisão se baseia nas provas produzidas.

Intimem-se.

Publique-se.

Porto Alegre, 20 de julho de 2023.

Dr. Rogério de Souza Dias.

Auditor Presidente do TJD da FGF7.

Nota: A presente sentença pode ser objeto do competente recurso de Apelação, sendo que o mesmo deve ser reduzido a termo e enviado ao e-mail da Comissão Disciplinar deste TJD ([comissaodisciplinarfgf7@gmail.com](mailto:comissaodisciplinarfgf7@gmail.com)) .

De igual sorte, o referido recurso deve ser encaminhado com o comprovante de recolhimento das custas recursais (R\$ 300,00 – PIX – 713.330.100-87). O prazo de publicação do acórdão é de 48 hrs.